

Tarefas do Estado no setor econômico



Perplexidade captada no Leste Europeu está presente na revisão constitucional

“A transição de um sistema para outro é muito difícil”, disse João Paulo II em entrevista publicada pelo Estado (3/11), a respeito do Leste Europeu depois da queda dos regimes comunistas. “Ela tem também preço alto: aumento da pobreza, do desemprego, da miséria humana.” A passagem de um sistema fortemente centralizado pelo Estado para o de livre mercado, sem atentar para os valores humanos em jogo, apresenta-se

dolorosa. Até onde vai o Estado, até onde a livre iniciativa? A perplexidade captada no Leste Europeu não nos é estranha e está presente na revisão constitucional.

É a doutrina social da Igreja, por meio de sua atualização na *Centesimus Annus*, que pedimos hoje atitudes gerais e comportamentos determinados que exprimam as tarefas do Estado democrático no campo econômico. “A atividade econômica, em particular a da economia de mercado, não se pode realizar num vazio institucional, jurídico e político”, diz a encíclica dos 100 anos da *Rerum Novarum*. Assim, é dever do Estado prover à atividade econômica a segurança “no referente às garantias da

liberdade individual e de propriedade, além de uma moeda estável e serviços públicos eficientes”.

Vigiar e orientar o exercício dos direitos humanos no setor econômico é outra tarefa do Estado. No entanto, não é ao Estado que cabe a principal responsabilidade nesse campo, mas aos “indivíduos e diversos grupos e associações em que se articula a sociedade”. Isso, contudo, não autoriza o Estado a se ausentar do setor econômico.

Entre outras coisas, deve secundar a atividade das empresas para que garantam oportunidades de trabalho. Intervir quando situações particulares de monopólio criam atrasos ou obstáculos ao desenvolvimento é outro direito do Estado.

Interessante e rica de lições para o nosso país é a análise da *Centesimus Annus* sobre o Estado de Bem-Estar. Criado para responder a necessidades e carências indignas da pessoa humana, o Estado do Bem-Estar transformou-se frequentemente, por excessos e abusos, no Estado Assistencial. Este se caracteriza por intervir diretamente em muitos setores, irresponsabilizando a sociedade. Em consequência, o

poder estatal domina mais por lógicas burocráticas do que pela preocupação de servir aos usuários, com consequente perda de energias humanas e acréscimo enorme de despesas. Difícil não ver aí o retrato de boa parte do Estado brasileiro.

Para corrigir as anomalias do Estado Assistencial, mais uma vez é chamado o princípio de subsidiariedade. “Uma sociedade de ordem superior não deve interferir na vida interna de uma sociedade inferior, privando-a de suas competências, mas antes deve apoiá-la em caso de necessidade e ajudá-la a coordenar sua ação com a das outras componentes sociais, tendo em vista o bem comum”, afirma a *Centesimus Annus*, em dependência verbal da *Quadragesimo Anno*. Entre nós, trata desse princípio a tese de mestrado *O Princípio de Subsidiariedade no Direito Administrativo*, defendida por Fernando Cintra na Faculdade de Direito da USP. Um dos exemplos dissecados por este jurista é o da Comunidade Europeia. Fora de suas atribuições específicas, a Comunidade intervém, de acordo com o princípio de subsidiariedade, se e quando os objetivos de uma ação não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-membros e, por sua dimensão, possam ser mais bem alcançados ao nível comunitário. Conforme Fernando Cintra, “os países-membros poderão invocar o princípio de subsi-

diariedade em questões concretas como artigo do Tratado (Maastricht) a ser juridicamente, e não apenas eticamente, respeitado”.

Outro exemplo de subsidiariedade de nos foi trazido por d. Lucas Moreira Neves a propósito da educação, nesta página. A competência primeira da educação é das famílias e da comunidade. O Estado certamente deve apoiar, mas não é de sua competência dominar o setor da educação, e sim aumentar o acesso à escola particular por meio de subsídio. Com as devidas proporções, podemos transpor essa subsidiariedade para outros campos, como os da saúde e da economia.

O Estado tem o dever de promover o bem comum. E age para que os diversos âmbitos da vida social, sem excluir o econômico, contribuam para realizar aquele, “embora respeitando a legítima autonomia de cada um deles”. Isso não significa que a solução da questão social se deva ao Estado. “Ao contrário, Leão XIII insiste várias vezes nos necessários limites do Estado e sobre seu caráter instrumental, já que o indivíduo, a família e a sociedade lhe são anteriores e ele existe para tutelá-los direitos de um e de outras, e não para os sufocar”, recorda a *Centesimus Annus*. É este Estado que queremos na reforma constitucional?

■ Rogério Henrique Jonck é jornalista e bacharel em Filosofia